

## PORTARIA Nº 304, DE 21 DE JULHO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para acompanhamento da elaboração do Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional-CCZEE, Grupo de Trabalho para acompanhamento da elaboração do Macrozoneamento Ecológico-Econômico - MacroZEE - da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, desempenhando as seguintes atribuições:

I - acompanhar a elaboração do MacroZEE da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tendo como referência as Diretrizes Metodológicas para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil e buscando sua compatibilização com os ZEEs e os planos de recursos hídricos estaduais;

II - fornecer estudos, análises e dados que contribuam para o aprimoramento da elaboração do MacroZEE da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

III - contribuir para a integração do MacroZEE da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco com as ações e os instrumentos em suas respectivas áreas de atuação, propondo base conceitual e metodológica para essa articulação; e

IV - contribuir no desenho e implementação de estratégias e ferramentas de disseminação e de manutenção compartilhada da base de informações do MacroZEE da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Grupo de Trabalho serão estabelecidas em plano de trabalho específico, acordado entre os representantes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por dois representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - Ministério do Meio Ambiente, que exercerá sua Coordenação-Geral;

II - Agência Nacional de Águas-ANA;

III - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e da Parnaíba-CODEVASF;

IV - Serviço Geológico do Brasil;

V - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA;

VI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

VII - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;

VIII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA;

IX - Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS;

X - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE;

XI - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas;

XII - Secretaria do Meio Ambiente da Bahia;

XIII - Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal;

XIV - Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos de Goiás;

XV - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais;

XVI - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco;

XVII - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Sergipe; e

XVIII - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

§ 1º Excepcionalmente, os órgãos e entidades poderão indicar até 3 (três) representantes suplentes mediante justificativa técnica relevante aprovada pela Coordenação-Geral do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades e serão designados em portaria pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º Eventuais despesas com deslocamento e estadia dos representantes do Grupo de Trabalho serão custeadas pelo órgão ou entidade representado.

Art. 4º. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho terá prazo de um ano, podendo ser prorrogado continuamente, pelo mesmo período, mediante acordo entre as partes.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

## RESOLUÇÕES DE 20 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 797 - Silvio Carvalho de Araújo, rio Paranã, Município de Iaciara/Goiás, irrigação.

Nº 799 - Gabriel Gomes Braga, rio Parnaíba, Município de União/Piauí, aquicultura.

Nº 800 - Carvalho Agropastoril Ltda., rio Poti, Município de Teresina/Piauí, aquicultura.

Nº 801 - Florival Rocha, reservatório de Estreito (rio Verde Pequeno), Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação.

Nº 802 - Iraci Costa Neto, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/Minas Gerais, irrigação.

Nº 803 - João Dias da Silva, reservatório Estreito (rio Verde Pequeno), Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Nº 804 - João Dias da Silva, reservatório Estreito (rio Verde Pequeno), Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Nº 805 - Edmar Barbosa Lima, Reservatório Cova da Mandioca (rio Cova da Mandioca), Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Nº 806 - Aurélio Leal Cruz, Reservatório Cova da Mandioca (rio Cova da Mandioca), Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Nº 807 - Limeira Agropecuária e Participações Ltda, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 808 - Luiz Henrique Garcia Ramalho, reservatório Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Nº 809 - Dalmo Mundim de Lima, reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 810 - Carlos Antônio Gomes, rio São Bartolomeu, Município de Cristalina/Goiás, aquicultura.

Nº 811 - Ana Célia da Silva Andrade, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 812 - Fábio Menezes Bahia, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 813 - Francisco Augustinho Bahia, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 814 - Marcos Antônio de Campos, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 815 - Adélia Pereira Costa, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 816 - CATIVA - Agroindústria Inojosa e Tenório Ltda, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 817 - Ivam Manoel Francelino, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 818 - Marcos do Nascimento Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 819 - Leidjane Gomes de Araújo, reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 820 - Ivonildo Vieira da Silva, reservatório da UHE Apolônio Sales, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 821 - Marcílio Fernandes Donato, rio São Francisco, Município de Malhada/ Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## RESOLUÇÃO Nº 798, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000552/2006-04, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 27 de junho de 2016, a Resolução nº 632, de 16 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 22 de março de 2016, seção 1, página 57, a qual outorgou a M & M Industrial Ltda - ME o uso de recursos hídricos no Rio Doce, com a finalidade de indústria, no Município de Colatina - ES, Declaração CNARH nº 272015, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão e, portanto, independentes de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 76, DE 19 DE JULHO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional Serra de Itabaiana, estado de Sergipe (Processo Administrativo nº 02070.001471/2016-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, nomeado por meio da Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 12, I, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional Serra de Itabaiana, localizado no estado de Sergipe, constante no Processo Administrativo nº 02070.001471/2016-11.

Parágrafo único. A zona de amortecimento constante neste plano de manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º O texto completo do plano de manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO